

**PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**

**05/2025**

PROMOVENTE

DATA

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

**23/01/2025**

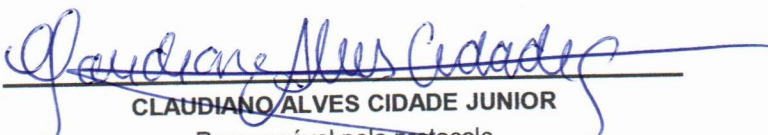
ALTERA O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº. 479 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017, CRIANDO O CARGO DE SUPERVISOR DE GESTÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .



## Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE  
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: [www.camarapindoretama.ce.gov.br](http://www.camarapindoretama.ce.gov.br)

# PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	23/01/2025
Tipo de matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Número da matéria:	05/2025
Número do processo:	2025.01.23-0005
Autor da matéria:	JOSÉ MARIA MENDES LEITE
ALTERA O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº. 479 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017, CRIANDO O CARGO DE SUPERVISOR DE GESTÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	23/01/2025 14:23:09
Pindoretama-CE. 23 de Janeiro de 2025.	
 <b>CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR</b> Responsável pelo protocolo	





Mensagem nº 007/2025.

Pindoretama/CE, 22 de janeiro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **Altera o art. 28 da Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, criando o cargo de Supervisor de Gestão do Mercado Público Municipal e dá outras providências, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

O presente projeto tem a iniciativa criar o cargo de Supervisor de Gestão do Mercado Público com a finalidade de gerir o Mercado Público de forma a expandir a economia local, estimular o empreendedorismo e cuidar da rotina administrativa deste equipamento público, a fim de que cumpra a sua função social.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 23/01/25  
Jose Maria Mendes Leite  
RESPONSÁVEL

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2025.**

**Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, criando o cargo de Supervisor de Gestão do Mercado Público Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, acrescentando-se o seguinte cargo:

“Art. 28. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica, cargo de agente político e cargos em comissão:

(...)

3. Órgãos de Execução Programática

(...)

3.6 Supervisão do Mercado Público Municipal

**a) 01 (um) cargo de Supervisor de Gestão do Mercado Público Municipal – DNS – 1.”**

**Art. 2º.** Ao Supervisor de Gestão do Mercado Público Municipal compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras atribuições:

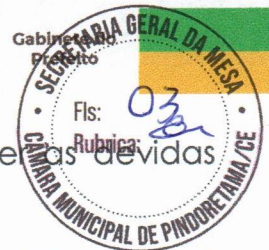
I - orientar e supervisionar as atividades do Mercado Público sob sua Administração;

II - coordenar os serviços de apoio administrativo;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários;

IV - coordenar e fiscalizar a limpeza do Mercado Público sob sua administração, mantendo-o dentro dos padrões de higiene e asseio;

V - prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;

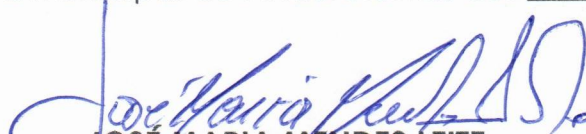


VI - manter atualizado o cadastro dos permissionários e fornecer as devidas informações a Secretaria responsável;

VII - executar demais ações correlatas e estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre alteração o art. 28 da Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, criando o cargo de Supervisor de Gestão do Mercado Público Municipal e dá outras providências, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

*"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "*

## 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027 foi estimado conforme informações enviadas por e-mail da Procuradoria Geral do Município, onde a memória de cálculo está apresentada no anexo I, deste impacto orçamentário-financeiro.

Criação cargo Supervisor de Gestão do Mercado Público			
Discriminação	2025	2026	2027
Supervisor de Gestão do Mercado Público	58.666,67	59.733,33	60.800,00
<b>Total</b>	<b>58.666,67</b>	<b>59.733,33</b>	<b>60.800,00</b>



### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	117.524.557,48	61.428.148,37	52,27%	54,00%
2026	121.050.294,21	61.429.215,03	50,75%	54,00%
2027	124.681.803,03	61.430.281,70	49,27%	54,00%

**\*Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a instituição da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pindoretama.

Pindoretama, 22 de janeiro de 2024.

  
**Mercya de Fátima da Silva Benevides**  
**Secretária de Finanças**



**Anexo I – Impacto Orçamentário-Financeiro**

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>									
Instituição do cargo: Supervisor de Gestão do Mercado Público									

**ANEXO I**

Exercício de 2025									
Cargo	Valor Anterior	Rem. Reajustada/ Novo Cargo	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Vencimentos								
Supervisor de Gestão do Mercado Público	4.000,00		1	4.000,00	48.000,00	1.333,33	4.000,00	5.333,33	58.666,67
<b>TOTAL</b>			<b>1</b>	<b>4.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>1.333,33</b>	<b>4.000,00</b>	<b>5.333,33</b>	<b>58.666,67</b>

Exercício de 2026									
Cargo	Valor Anterior	Rem. Reajustada	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Subis/Vencim								
Supervisor de Gestão do Mercado Público	4.000,00		1	4.000,00	48.000,00	1.333,33	4.000,00	6.400,00	59.733,33
<b>TOTAL</b>			<b>1</b>	<b>4.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>1.333,33</b>	<b>4.000,00</b>	<b>6.400,00</b>	<b>59.733,33</b>

Exercício de 2027									
Cargo	Valor Anterior	Rem. Reajustada	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Subis/Vencim								
Supervisor de Gestão do Mercado Público	4.000,00		1	4.000,00	48.000,00	1.333,33	4.000,00	7.466,67	60.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>1</b>	<b>4.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>1.333,33</b>	<b>4.000,00</b>	<b>7.466,67</b>	<b>60.800,00</b>

Pindoretama, 22 de janeiro de 2024.

  
**Mercya de Fátima da Silva Benevides**  
**Secretária de Finanças**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)



**Objeto da Despesa:** instituição do cargo de Supervisor do Mercado Público

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Pindoretama, 22 de janeiro de 2025.

**Mercya de Fátima da Silva Benevides**

**Secretária de Finanças**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*Recebida a presente proposição verificasse que consta **pedido de Urgência Especial**, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo. Desta forma, aplicasse o Rito do Art. 127 do RI.*

*Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante **provocação por escrito do Prefeito**, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*

*§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.*

*§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão*

*Pindoretama/CE, 23 de Janeiro de 2025.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)